



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.133/2019 – CONFERE

Aprova o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, V, e VII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, e artigo 12, V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional zelarem pelo patrimônio e receita das respectivas Entidades, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção da medida, já implementada em 2017, pela Resolução nº 1.097/2017, contribuiu para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO que diversos Conselhos Regionais propuseram maior abrangência para o uso do cartão no recebimento de seus créditos,

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, os valores decorrentes de anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de débito e crédito, vencedora de procedimento administrativo licitatório específico, ou poderá fazer a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente de pregão realizado por outro Conselho Regional ou qualquer órgão da Administração Pública.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 3º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes de anuidades vencidas e respectivos encargos, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício corrente à época da formalização do parcelamento, em atenção ao disposto na Resolução nº 220/2003 – Confere.

Art. 4º Resguardado o disposto no art. 5º, § 1º, deste normativo, são passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade referente ao registro inicial, incluindo eventuais taxas, emolumentos e multas por atraso devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Neste caso, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Art 5º São passíveis de pagamento mediante cartões de débito e crédito os valores decorrentes da anuidade vigente, incluindo eventuais taxas e emolumentos devidos pelos profissionais registrados nos Conselhos Regionais, desde que:

§ 1º No caso de pagamento antecipado, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 10, VIII, da Lei 4.886/65, até 31 (trinta e um) de março do exercício corrente, o recebimento da anuidade com desconto só será efetuado por meio de cartão de débito ou crédito à vista.

§ 2º A partir do dia 1º (primeiro) de abril do exercício corrente, havendo o recebimento por cartão de crédito, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

§ 3º Resguardado o estabelecido no § 1º, havendo o pagamento cumulativo de anuidades vigente e em atraso, o valor nominal de cada parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, devendo a última parcela recair, no máximo, sobre o mês de dezembro daquele ano.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 6º No caso de pagamento exclusivo de taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais, por meio de cartão, sem a inclusão de anuidades, serão admitidas, apenas, as modalidades de débito e crédito à vista.

Art. 7º Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

Art. 8º A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 1.097/2017, de 06 de abril de 2017.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange B. Azzi
Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral Adjunto

SBA/cmr.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br